



**Programa Institucional de Acolhimento e
Incentivo à Permanência Estudantil (PIAPE)**
CAMPI SÃO CARLOS, SOROCABA, ARARAS E LAGOA DO SINO

EDITAL Nº 04/2019 – ProACE

Dispõe sobre o processo seletivo e habilitação de Projetos voltados ao desenvolvimento de atividades de Acolhimento e Incentivo à Permanência Estudantil, vinculado ao Programa de Assistência Estudantil da UFSCar - PAE.

A **Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (ProACE)** da Universidade Federal de São Carlos, torna público que estão abertas as inscrições de novos projetos para seleção e habilitação no Programa Institucional de Acolhimento e Incentivo à Permanência Estudantil da UFSCar.

1. SOBRE O PIAPE

1.1 O Programa Institucional de Acolhimento e Incentivo à Permanência Estudantil da UFSCar, visa apoiar o acompanhamento dos/as estudantes de graduação, tendo em vista a promoção do sucesso acadêmico e o combate à retenção, ao desligamento e à evasão nos cursos de graduação da UFSCar. O PIAPE tem como proposta dar suporte ao desenvolvimento de atividades que propiciem melhor inserção do/a estudante no ambiente universitário, a promoção, prevenção e atenção à saúde do estudante, o enfrentamento da violência institucional, o acompanhamento de seu desempenho durante o curso e a preparação de sua passagem para a vida profissional. (Resolução CoACE/UFSCar Nº 116, de julho de 2018);

1.2 Os projetos aprovados no processo seletivo do PIAPE serão habilitados no programa para seu reconhecimento institucional por meio de certificação.

1.2.1 Serão habilitados no PIAPE todos os projetos inscritos no processo seletivo que obtiverem nota igual ou superior a 70 pontos de acordo com os critérios de seleção deste edital, Seção 8.

1.3 Serão disponibilizadas pela ProACE, um total de 20 bolsas do PIAPE, que serão distribuídas, na razão de 01 bolsa por projeto, para os 20 projetos melhor classificados no processo seletivo para habilitação, sendo pelo menos um projeto de cada campus (considerada apenas a lotação do coordenador do projeto), entre os contemplados com bolsa.

1.4 Os projetos habilitados no PIAPE terão vigência de 5 meses, de agosto a dezembro de 2019.

1.3 A vigência da bolsa PIAPE será de cinco meses no 2º semestre 2019, com carga horária de 12 horas semanais. O cronograma contendo o período de submissão de planos de trabalho específicos das atividades e envio das folhas de frequência de bolsistas será divulgado oportunamente pela página <http://www.bolsas.ufscar.br>.



1.4 O valor da bolsa é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

2. DOS OBJETIVOS DO EDITAL

2.1 O presente edital visa ampliar as iniciativas de atividades inovadoras de acompanhamento da inserção e adaptação ao ambiente universitário, através da concessão de bolsas. As bolsas serão destinadas a estudantes de graduação inseridos em projetos aprovados na seleção pública deste edital.

3. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO(A) COORDENADOR(A) DE PROJETO NO PIAPE

3.1 Ser docente ou técnico administrativo da UFSCAR, excluídos os servidores cedidos a outras instituições ou afastados da UFSCar, com carga horária de dedicação mínima de 20 horas semanais à UFSCar;

3.2 Selecionar estudante, bolsista e/ou voluntários(as), em processo seletivo interno, amplamente divulgado, preferencialmente pelos canais de comunicação institucionais da UFSCar;

3.3 Selecionar estudante, com perfil adequado e compatível com as atividades previstas no Plano de Trabalho.

3.4 Realizar o processo seletivo para estudante bolsista e voluntários(as), dentro do prazo estabelecido e conforme as normas estabelecidas pela ProACE/UFSCar;

3.5 Realizar a indicação do bolsista até a data prevista, em conformidade com o cronograma divulgado no anexo 1 deste edital;

3.6 Acompanhar o desenvolvimento de atividades realizadas pelos(as) bolsistas e/ou voluntários(as), junto aos(as) alunos participantes da equipe do projeto PIAPE;

3.7 Prestar todas as informações solicitadas pela PROACE, especialmente no que se refere à frequência dos bolsistas, substituição, exclusão ou inclusão e outros dados necessários ao acompanhamento do projeto;

3.8 Não solicitar e/ou estar de licença capacitação e/ou qualificação, durante o período de vigência do Projeto;

3.9 Apresentar relatório de conclusão com resultados ao final do projeto no prazo, conforme cronograma anexo 1;

3.10 Solicitar a qualquer momento o desligamento do (a) Bolsista PIAPE à ProACE, por escrito, informando o motivo do desligamento e a data do mesmo, com a anuência do(a) bolsista, quando for avaliada a necessidade desta medida.

3.11 Realizar a assinatura mensal das Folhas de Frequência e enviá-las à PROACE;

3.12 Os proponentes que tiverem seus projetos selecionados deverão assinar um Termo de Compromisso do Orientador (Anexo 2) no qual declara seus deveres e responsabilidades;

4. DOS DEVERES DOS(as) ESTUDANTES BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS NO PIAPE

4.1 O estudante bolsista deve estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação presencial em um dos campi da UFSCar;



4.2 O estudante voluntário deve estar matriculado em curso de graduação ou pós-graduação em um dos campi da UFSCar;

4.3 Poderá haver seleção de voluntários pertencentes à comunidade externa, contudo, para assumir funções deverá ter assinado Termo de trabalho voluntário de acordo com o regulamentado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (ProGPe), evitando-se a configuração de vínculo empregatício;

4.4 Exercer as atividades compatíveis com a carga horária proposta de 12h semanais;

4.5 Comunicar, imediatamente, ao coordenador e à PROACE qualquer problema de adaptação ou desistência das atividades de bolsista ou voluntário do projeto;

4.6 Comunicar ao coordenador e à ProACE, afastamentos, trancamento ou cancelamento de vínculo do bolsista com a UFSCar;

4.7 Preencher folha de frequência;

4.8 Encaminhar à PROACE ao final do projeto um relatório de autoavaliação descrevendo os resultados das atividades desenvolvidas;

5. DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS PIAPE

5.1 Define-se Equipe de Projeto o grupo de pessoas que colaboram e se corresponsabilizam pela execução das ações propostas no Projeto, sob liderança de um(a) coordenador(a);

5.2 Podem compor a Equipe de Projeto, no âmbito do PIAPE, docentes, técnicos(as) administrativos, alunos(as) de pós-graduação, alunos(as) de graduação vinculados à UFSCar e quaisquer pessoas da comunidade externa à UFSCar;

5.3 Para todo(a) e qualquer aluno(a) de graduação da UFSCar, que for vinculado(a) a equipe de um Projeto no PIAPE, seja na qualidade de bolsista ou de voluntário, deve haver um PLANO DE TRABALHO específico, sob responsabilidade e orientação do(a) Coordenador(a) do Projeto;

5.4 A composição da Equipe de Projeto é de responsabilidade do(a) Coordenador(a) do Projeto;

6. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO DE PROJETOS

6.1 O período de inscrição será de 08 de abril a 10 de maio de acordo com cronograma disposto no Anexo 1;

6.2 As propostas de projeto (**Anexo 3**) devem ser encaminhadas à ProACE, **exclusivamente** através do email proace@ufscar.br, de acordo com cronograma disposto em Anexo 1 deste edital, pelos seguintes emails:

6.3 A análise para o deferimento das propostas de projeto inscritas, observando-se os objetivos deste edital, assim como a documentação necessária para a inscrição, será realizada pela ProACE;

6.4 Propostas de projetos enviadas fora do prazo de submissão não serão acolhidas e analisadas;

6.5 Esclarecimentos e informações adicionais acerca deste processo seletivo podem ser obtidos pelos e-mails e telefones descritos em 6.2, sendo de responsabilidade dos proponentes entrarem em contato em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos necessários;

6.5.1 Os e-mails apresentados no item 6.2 são para uso exclusivo nos contatos entre proponentes e a ProACE.

7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

7.1 **PROJETO DETALHADO** (conforme modelo disponível no anexo 3);



7.2 **CARTA DE APRESENTAÇÃO DO(A) PROPONENTE DO PROJETO** (deverá conter justificativa para a realização do projeto e argumentação sobre a relevância, viabilidade e a coerência entre as ações propostas e a experiência e/ou formação do(a) proponente e equipe do projeto);

7.3 **TERMO DE CIÊNCIA e ANUÊNCIA DO DEPARTAMENTO** do proponente;

8. DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO E HABILITAÇÃO DE PROJETOS NO PIAPE

8.1 São proponentes de projetos elegíveis para participar do processo seletivo para habilitação no PIAPE os Docentes e Técnicos Administrativos lotados nos campi UFSCar, excluídos os servidores cedidos a outras instituições ou afastados da UFSCar, com carga horária de dedicação mínima de 20 horas semanais à UFSCar;

8.2 O proponente é o coordenador do Projeto submetido. Não serão aceitos projetos com mais de 01 (um) coordenador.

8.3 Será aceito apenas 01 (um) projeto por proponente. No caso de mais de um projeto submetido neste edital, pelo mesmo proponente, será considerado no processo de seleção, apenas o primeiro projeto inscrito, tendo os demais a inscrição indeferida.

8.4 Os critérios indicados abaixo são obrigatórios e sua ausência resultará no INDEFERIMENTO da inscrição da proposta, sendo assim, o projeto proposto deverá:

- I. Contemplar pelo menos um dos objetivos específicos do PIAPE;
- II. Apresentação de toda a documentação necessária e exigida para inscrição;
- III. Ter sido inscrito no prazo estabelecido neste edital;
- IV. Ter apenas um coordenador do projeto;

8.5 O processo de avaliação dos projetos será realizado pela COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS PIAPE, designada e homologada no Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis.

8.6 Na avaliação será atribuída uma nota de 0 a 100 pontos e serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem nota final igual ou superior a 70 pontos.

8.7 A avaliação dos Projetos será realizada, observando-se os seguintes critérios:

CRITÉRIOS PARA O DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO DE PROPOSTA PROJETO PIAPE (Item 7.3 do edital)		
1	Os objetivos do projeto contemplam pelo menos um dos objetivos específicos do edital apresentados no item 1 do edital?	() Sim - continuar a análise () Não - indeferido
2	Foram apresentados todos os documentos necessários para inscrição do projeto?	() Sim - continuar a análise () Não - indeferido
3	A proposta foi inscrita no prazo estabelecido em edital?	() Sim - continuar a análise () Não - indeferido
4	Projeto com apenas um(a) coordenador(a)?	() Sim - continuar a análise () Não - indeferido
CRITÉRIOS DE MÉRITO PARA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PROJETO - PIAPE		<u>Pontuação máxima por critério:</u>



1	Os objetivos do projeto contemplam mais de um objetivo do PIAPE (Item 1 do edital)	10 pontos
2	A descrição das ações permite compreender como o projeto será realizado.	10 pontos
3	As ações descritas no projeto atribuem efetivo potencial de alcance dos objetivos propostos.	10 pontos
4	O cronograma de execução do Projeto tem coerência com a vigência de 5 meses.	10 pontos
5	Oferece condições de desenvolvimento e/ou adaptações das atividades a Pessoas com Deficiência	10 pontos
6	A composição da Equipe do Projeto viabiliza e qualifica as ações propostas no Projeto	10 pontos
7	A inserção de estudantes de graduação na Equipe do Projeto contribui para o desenvolvimento de habilidades e competências importantes para a formação acadêmica e humanística dos(as) mesmos(as)	10 pontos
8	O plano de trabalho de estudante bolsista demonstra de forma detalhada a organização e acompanhamento do trabalho do bolsista e a compatibilidade com a carga horária de 12 horas semanais.	10 pontos
9	Número de beneficiários do projeto	10 pontos
10	Abrangência das ações propostas no Projeto: intradepartamental, interdepartamental, intercentros, intercampi	10 pontos
Pontuação total		100 pontos

9. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS

9.1 A ProACE fará a divulgação dos projetos aprovados em 03/06/2019 de acordo com cronograma constante no Anexo 1, no endereço eletrônico <http://www.bolsas.ufscar.br> sendo de inteira responsabilidade dos proponentes acompanhar a publicação de todos os comunicados referentes a este processo de seleção.

10. DOS RECURSOS

10.1 Os proponentes poderão interpor recursos, junto à ProACE, de 04/06/2019 a 10/06/2019 estipulado em cronograma, de acordo com Anexo 1 deste edital;

10.2 Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão de Seleção de Projetos PIAPE, que dará decisão terminativa, constituindo-se em única e última instância para esses, não cabendo recursos adicionais;

10.3 Não serão aceitos recursos fora do prazo estabelecido;

11. DO RESULTADO FINAL

11.1 A publicação da análise e resultados dos recursos e classificação final dos projetos selecionados será publicada em 14/06/2019.



12. FLUXO DE INDICAÇÃO, CONTRATAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES DO(A) BOLSISTA

12.1 Os coordenadores deverão notificar à PROACE o nome dos(as) bolsistas habilitados para o projeto selecionado e terão prazo definido para início, conforme cronograma deste Edital.

12.2 O (a) bolsista deverá providenciar conjuntamente com o orientador/coordenador do projeto o Termo de Aceite disponível no Anexo 4, bem como o Termo de Compromisso disponível no Anexo 2, a ser entregue na PROACE, devidamente assinado e carimbado;

12.3 Os prazos para envio das folhas de frequência para pagamento dos (as) bolsistas serão divulgados oportunamente em <http://www.bolsas.ufscar.br> bem como encaminhados via email a todos os coordenadores dos projetos aprovados;

12.4 As folhas de pagamento dos (as) bolsistas serão aceitas apenas se cumprirem o trâmite descrito nos itens anteriores.

13. Do Pagamento das bolsas

13.1 O recebimento do valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ocorrerá mediante a entrega da folha de frequência mensal devidamente assinada pelo orientador ou coordenador dentro dos prazos estabelecidos em cronograma previamente divulgado;

13.2 A folha de frequência deverá ser entregue pessoalmente na PROACE, em horário de atendimento de cada campus;

13.3 A entrega da folha de frequência é de corresponsabilidade do coordenador do projeto e do(da) bolsista que deverão registrar as faltas para as devidas deduções proporcionais;

13.4 O(A) bolsista cuja folha de frequência assinada não for encaminhada até a data estipulada, terá este pagamento efetuado somente no mês seguinte mediante justificativa assinada/carimbada pelo(a) Coordenador(a) pelo não envio em prazo estipulado;

13.4.1 O não pagamento de uma folha atrasada não significa a suspensão da bolsa e também não inviabiliza o pagamento de outras folhas entregues regularmente no prazo, atendidas todas as demais condições;

13.5 Não serão pagas atividades realizadas fora do prazo estabelecido no calendário definido pela PIAPE-ProACE,

13.6 O(A) coordenador(a) e o (a) bolsista devem conferir atentamente o número do CPF e os dados bancários descritos, sob risco do não recebimento da bolsa pelo(a) bolsista;

13.7 Os valores recebidos indevidamente deverão ser ressarcidos à UFSCar por meio de guia de recolhimento própria/GRU.

14. CERTIFICAÇÃO DE COORDENADORES E EQUIPE DE PROJETO PIAPE

14.1 Serão certificados pela ProACE, mediante entrega do Relatório de Conclusão do Projeto, o(a) coordenador(a) do Projeto e os(as) componentes da Equipe de Projeto;

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O desenvolvimento das atividades pelo(a) estudante bolsista ou voluntário(a) não caracteriza vínculo empregatício com a UFSCar;



12.2 O(a) bolsista poderá solicitar a qualquer momento o desligamento da Bolsa PIAPE à ProACE, por meio do preenchimento do Termo de Desistência de Bolsa, informando o motivo e data do desligamento, com a anuência do(a) coordenador(a);

12.3 A bolsa não poderá ser acumulada com qualquer outra bolsa assistencial (exceto moradia e alimentação) ou acadêmica, assim como com o exercício de função remunerada;

12.4 A UFSCar poderá, a seu juízo, cancelar a Bolsa nas seguintes circunstâncias:

- a) pelo não cumprimento do estabelecido neste edital;
- b) por constatação de fraude ou má-fé nas informações apresentadas;
- c) pela violação de qualquer dever universitário que implique na imposição de penalidades, conforme o Regimento Geral da Universidade e o Regime Jurídico Único, garantindo o direito de defesa;

São Carlos, 26 de março de 2019.

Prof. Dr. Leonardo Antônio Andrade
Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis



Anexo 1
CRONOGRAMA

Apresentação Minuta do Edital	26 de março
Publicação do Edital	08 de abril
Inscrição dos Projetos	09 de abril a 10 de maio
Avaliação das propostas	16 de abril a 31/05
Publicação do resultado	03 de junho
Apresentação dos Recursos	04 a 10 de junho
Publicação da análise dos recursos e classificação final dos Projetos Selecionados	14 de junho
Manifestação de Interesse dos coordenadores e Assinatura do Termo de Compromisso	17 a 19 de junho
Indicação de bolsista e seu respectivo plano de trabalho	05 de julho
Execução do Projeto	Agosto a dezembro
Relatório de conclusão com apresentação de resultados	31 de janeiro de 2019



Anexo 2

TERMO DE COMPROMISSO

TÍTULO DO PROJETO:
CENTRO/DEPARTAMENTO/CURSO OU UNIDADE ADMINISTRATIVA:
NOME DO(A) ORIENTADOR(A):
TELEFONES:
E-MAIL:
NOME DO(A) BOLSISTA:
RA:
CENTRO/DEPARTAMENTO/CURSO OU UNIDADE ADMINISTRATIVA:
TELEFONES:
E-MAIL:

***Os dados acima deverão ser preenchidos necessariamente de forma digitada**

1. Estamos cientes de que:

1.1 o Programa Institucional de Acolhimento e Incentivo à Permanência Estudantil da UFSCar, visa apoiar o acompanhamento dos/as estudantes de graduação, tendo em vista a promoção do sucesso acadêmico e o combate à retenção, ao desligamento e à evasão nos cursos de graduação da UFSCar. O PIAPE tem como proposta dar suporte ao desenvolvimento de atividades que propiciem melhor inserção do/a estudante no ambiente universitário, a promoção, prevenção e atenção à saúde do estudante, o enfrentamento da violência institucional, o acompanhamento de seu desempenho durante o curso e a preparação de sua passagem para a vida profissional.

1.2 o Programa visa atender os objetivos do PNAES e tem como alvo as seguintes áreas para o desenvolvimento de ações de assistência estudantil: moradia estudantil; alimentação; transporte; atenção à saúde; inclusão digital; cultura; esporte; creche; e acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação;

1.3 o desenvolvimento das atividades pelo aluno (a) junto a Bolsa Atividade, não caracteriza vínculo empregatício com a UFSCar;

1.4 os bolsistas participantes do Programa desenvolverão atividades compatíveis com suas habilidades e interesses. O desenvolvimento de tais atividades são de corresponsabilidade do(a) orientador(a) e sua equipe, incluindo o(a) bolsista PIAPE;

1.5 O (a) Bolsista, o(a) Orientador(a) estão cientes de que as atividades devem ocorrer em conformidade com o disposto na Resolução nº. 372, de 12 de dezembro de 2000, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE da Universidade Federal de São Carlos, e no período designado pela ProACE;

1.6 O recebimento do valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ocorrerá mediante a entrega da folha de frequência mensal devidamente assinada pelo orientador ou coorientador dentro dos prazos estabelecidos em cronograma previamente divulgado;

1.7 A folha de frequência deverá ser entregue pessoalmente na PROACE, em horário de atendimento de cada campus;

1.8 A entrega da folha de frequência é de corresponsabilidade do coordenador do projeto e do(da) bolsista que deverão registrar as faltas para as devidas deduções proporcionais;

1.9 O(A) bolsista cuja folha de frequência assinada não for encaminhada até a data estipulada, terá este pagamento efetuado somente no mês seguinte mediante justificativa assinada/carimbada pelo(a) Coordenador(a) pelo não envio em prazo estipulado;

1.10 O não pagamento de uma folha atrasada não significa a suspensão da bolsa e também não inviabiliza o pagamento de outras folhas entregues regularmente no prazo, atendidas todas as demais condições;

1.11 Não serão pagas atividades realizadas fora do prazo estabelecido no calendário definido pela PIAPE-ProACE,

1.12 O(A) coordenador(a) e o (a) bolsista devem conferir atentamente o número do CPF e os dados bancários descritos, sob risco do não recebimento da bolsa pelo(a) bolsista;



1.13 Os valores recebidos indevidamente deverão ser ressarcidos à UFSCar por meio de guia de recolhimento própria/GRU.

1.14 A vigência da bolsa PIAPE será de cinco meses no 2º semestre 2018, com carga horária de 12 horas semanais.

1.15 Define-se Equipe de Projeto o grupo de pessoas que colaboram e se corresponsabilizam pela execução das ações propostas no Projeto, sob liderança de um(a) coordenador(a);

1.16 Podem compor a Equipe de Projeto, no âmbito do PIAPE, docentes, técnicos(as) administrativos, alunos(as) de pós-graduação, alunos(as) de graduação vinculados à UFSCar e quaisquer pessoas da comunidade externa à UFSCar;

1.17 Para todo(a) e qualquer aluno(a) de graduação da UFSCar, que for vinculado(a) a equipe de um Projeto no PIAPE, seja na qualidade de bolsista ou de voluntário, deve haver um PLANO DE TRABALHO específico, sob responsabilidade e orientação do(a) Coordenador(a) do Projeto;

1.18 A composição da Equipe de Projeto é de responsabilidade do(a) Coordenador(a) do Projeto;

2. O(a) coordenador(a) compromete-se com os seguintes termos do edital:

2.1. Selecionar estudante, bolsista e/ou voluntários(as), em processo seletivo interno, amplamente divulgado, preferencialmente pelos canais de comunicação institucionais da UFSCar;

2.2 Selecionar estudante, com perfil adequado e compatível com as atividades previstas no Plano de Trabalho.

2.3 Realizar o processo seletivo para estudante bolsista e voluntários(as), dentro do prazo estabelecido e conforme as normas estabelecidas pela ProACE/UFSCar;

2.4 Realizar a indicação do bolsista até a data prevista, em conformidade com o cronograma divulgado no anexo 1 deste edital;

2.5 Acompanhar o desenvolvimento de atividades realizadas pelos(as) bolsistas e/ou voluntários(as), junto aos(as) alunos participantes da equipe do projeto PIAPE;

2.6 Prestar todas as informações solicitadas pela PROACE, especialmente no que se refere à frequência dos bolsistas, substituição, exclusão ou inclusão e outros dados necessários ao acompanhamento do projeto;

2.7 Não solicitar e/ou estar de licença capacitação e/ou qualificação, durante o período de vigência do Projeto;

2.8 Apresentar relatório de conclusão com resultados ao final do projeto no prazo, conforme cronograma anexo 1;

2.9 Solicitar a qualquer momento o desligamento do (a) Bolsista PIAPE à ProACE, por escrito, informando o motivo do desligamento e a data do mesmo, com a anuência do(a) bolsista, quando for avaliada a necessidade desta medida.

2.10 Realizar a assinatura mensal das Folhas de Frequência e enviá-las à PROACE;

2.11 Ao final da execução, apresentar relatório circunstanciado com as atividades realizadas, desempenho dos bolsistas e apresentação dos resultados obtidos; apresentando avaliação dos usuários do projeto em relação às atividades desenvolvidas; bem como avaliação dos bolsistas em relação a sua participação, ao desempenho do coordenador e dos resultados obtidos pelo Projeto;

3. O(a) bolsista compromete-se com os seguintes termos do edital:

3.1 O(A) estudante bolsista deve estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação presencial em um dos campi da UFSCar;

3.2 O estudante voluntário deve estar matriculado em curso de graduação ou pós-graduação em um dos campi da ufscar; o programa diz que pode ser da comunidade externa, pedimos o termo de voluntário?

3.3 Exercer as atividades compatíveis com a carga horária proposta de 12h semanais;

3.4 Comunicar, imediatamente, ao coordenador e à PROACE qualquer problema de adaptação ou desistência das atividades de bolsista ou voluntário do projeto;

3.5 Comunicar ao coordenador e à ProACE, afastamentos, trancamento ou cancelamento de vínculo do bolsista com a UFSCar;

3.6 Preencher folha de frequência;

3.7 Encaminhar à PROACE ao final do projeto um relatório de autoavaliação descrevendo os resultados das atividades desenvolvidas;



Declaramos conhecer e concordar, para todos os efeitos e consequências de direito, com as normas do Programa de Assistência Estudantil da UFSCar e do Programa Institucional de Acolhimento e Permanência Estudantil.

São Carlos, ____ de _____ de 2019.

Orientador(a)

Bolsista



Anexo 3

PROJETO

Título do Projeto	
Coordenador(a)	
Setor/Departamento do coordenador(a)	
Contato E-mail: Telefone:	
Ingresso na universidade	Cargo
Titulação do coordenador(a):	
Resumo:	
Justificativa do projeto e como ele se enquadra nos objetivos do PIAPE	
Objetivos	
Metodologia	
Equipe de Trabalho	
Avaliação : Proposta de avaliação de acordo com art.7º Resolução CoACE de 12/07/2018, que cria o PIAPE	
Previsão de Público	
Local do desenvolvimento das atividades	
Articulação com os Departamento e Setores da ProACE? Quais?	



**Programa Institucional de Acolhimento e Incentivo à
Permanência Estudantil (PIAPE)**

Termo de Aceite de Bolsista

Eu, _____, orientador(a) do projeto de título
_____, selecionado pela Comissão de Seleção de Projetos PIAPE
– 2019, aceito para execução de atividades, a(o) bolsista _____,
RA _____, matriculada(o) no curso de _____ para executar atividades durante
todo o período de execução dos projetos PIAPE, conforme edital ProACE 04/19, com início previsto a partir do
dia __/__/__.

São Carlos, ____ de _____ de 2019.

Orientador(a)

Bolsista